



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017
CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO
COM ATENDIMENTO TERAPÊUTICO

O MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, por seu Prefeito Municipal Sr. **ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições legais comunica a todos os interessados que está procedendo o CHAMAMENTO PÚBLICO e apresentação de documentos, **a partir de 10 de março de 2017**, das 12:00 às 19:00 horas, de segunda à quinta-feira, e das 09:00 às 16:00, em sextas-feiras, na Prefeitura Municipal, sito na Av. João Correa, nº 380, para fins de **CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO COM ATENDIMENTO TERAPÊUTICO**.

1 - DO OBJETO

CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO COM ATENDIMENTO TERAPÊUTICO, para Atendimento interdisciplinar (fonoaudiologia, fisioterapia, psicopedagogia, terapia ocupacional e outras terapias), sendo que os atendimentos serão realizados nas instalações da **CRENCIADA**, através de seus profissionais, semanalmente, durante todos os dias da semana, conforme a necessidade de cada aluno. Os alunos serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo até 05 vagas/mês, conforme Termo de Referência, Anexo I.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA CRENCIAMENTO

Pessoas Jurídicas interessadas em prestar os serviços de Atendimento Educacional Especializado com Atendimento Terapêutico, para a Prefeitura Municipal de Três Coroas /RS, poderão se credenciar para tal, apresentando os documentos abaixo relacionados, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor deste Município com o encargo de recebê-los. Os documentos obtidos via Internet deverão ser no original.

3 - DOS DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA

- a) Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços mencionados acima;
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da empresa;
- d) Prova de regularidade quanto aos tributos federais e a dívida ativa da união;
- e) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos FGTS;
- g) Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da empresa;
- h) Cópia do Alvará de Funcionamento (Saúde) segundo a legislação vigente;
- i) Cópia do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde);
- j) Nome do responsável técnico e registro no Conselho Regional competente;



- l) Plano de Atendimento Educacional Especializado: relação detalhada dos serviços prestados especializados, destinados aos alunos, que atenda ao disposto no Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- m) Declaração de que os serviços serão executados por profissional técnico que atenda a qualificação conforme descrito no Termo de Referência do Anexo I do Edital;
- n) Relação do corpo docente e da sua função no Centro de Atendimento Educacional Especializado, para o seu desempenho;
- o) Declaração concordando com o preço/quantidade constante no Termo de Referência, do valor definido pelo Município por vaga/atendimento mês.

OBS: Os documentos constantes nos itens 3 poderão ser apresentados por original, por fotocópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor do Município, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

4 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 4.1 - A Comissão responsável pelo recebimento dos documentos procederá com a verificação dos mesmos, aferindo sua compatibilidade com as exigências deste edital, e decidirá pelo credenciamento;
- 4.2 - Os documentos apresentados serão rubricados pela Comissão;
- 4.3 - Não se admitirá decisão denegatória do credenciamento sem prévia fundamentação;
- 4.4 - As Instituições que estiverem com a documentação em conformidade com este Edital e suas regras serão consideradas **Habilitadas** e as que estiverem em desacordo com este Edital e suas regras serão consideradas **Inabilitadas**;
- 4.5 - Todas as decisões da comissão serão fundamentadas;
- 4.6 - Da decisão da Comissão dar-se á ciência aos interessados por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios, no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>.

5 - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1-O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da ampla defesa;
- 5.2-O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

6 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



6.1- Os atendimentos serão realizados nas instalações da **CRENCIADA**, através de seus profissionais, semanalmente, durante todos os dias da semana, conforme a necessidade de cada aluno;

6.2- Será de inteira responsabilidade da **CRENCIADA** o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes de ação ou omissão por parte deste ou de seus contratados e/ou funcionários, bem como de encargos trabalhistas e previdenciários, na contratação dos profissionais, não tendo o **MUNICÍPIO** qualquer responsabilidade com estes pagamentos;

6.3-À **CRENCIADA** deverá enviar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a avaliação Interdisciplinar de cada aluno encaminhado, e após seis meses a Reavaliação dos mesmos;

6.4-À **CRENCIADA** não poderá cobrar dos alunos, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

6.5- Os serviços serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado;

6.6- No caso de o credenciado não possuir estabelecimento no Município de Três Coroas, as despesas de locomoção ficará à expensas dos pacientes.

7 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é de 12 meses, podendo ser renovado conforme Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo do estipulado nas cláusulas anteriores e posteriores.

8 - DO PAGAMENTO

8.1-O pagamento será mensal, até o dia 10(dez) do mês subseqüente aos serviços prestados;

8.2-O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relação dos alunos atendidos neste período, e com a apresentação de relatórios dos atendimentos prestados.

8.3-Os valores serão reajustados somente após decorridos 12 meses do credenciamento, pelo índice acumulado do IGP-M/FGV;

9 - DO PESSOAL DO CREDENCIAMENTO

A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador do serviço credenciado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, é do credenciado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a entidade pública credenciante.



10 - DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO

A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico, constando no mesmo, as cláusulas e as condições constantes neste edital.

11 – DO DESCRENCIAMENTO

11.1 - O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, indícios de maus tratos aos alunos, bem como o descumprimento da Lei Federal nº. 8.666/93, ensejará o descredenciamento imediato da entidade;

11.2 - Em caso de indícios de maus tratos ou uso irregular do ressarcimento pelos serviços prestados, a Administração poderá promover o descredenciamento, garantido o contraditório e ampla defesa;

11.3 - A entidade poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Secretaria de Educação e Cultura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.4 - A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação;

11.5 - A revogação do edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, o credenciado estará sujeito às seguintes penalidades:

11.1.1 - Executar o credenciamento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

11.1.2 - Executar o credenciamento com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

11.1.3 - Inexecução parcial do credenciamento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do credenciamento;



11.1.4 - Inexecução total do credenciamento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 30% sobre o valor atualizado do contrato

11.2 - O Termo de Credenciamento será rescindido, do pleno direito, ocorrendo qualquer das causas previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, apuradas em processo administrativo, assegurado o direito a contraditório e à ampla defesa.

11.3 - A parte que der causa a rescisão do Termo de Credenciamento, está sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do custo total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e demais sanções administrativas, civis ou criminais.

11.4 - **A CREDENCIADA** reconhece, expressamente, o direito do MUNICÍPIO de rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento pela sua inexecução total ou parcial, com a aplicação das sanções contratuais, legais e regulamentares.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente edital correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 2.019-3.3.9.0.39.53 (3914).

13 - DAS INFORMAÇÕES

As informações necessárias serão fornecidas na Prefeitura Municipal, estabelecida na Av. João Correa, nº 380, na cidade de Três Coroas/RS, ou através do telefone (51) 3546-7800 ou através do e-mail licitacoes@pmtcoroas.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em 10 de março de 2017.

Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho
Prefeito Municipal



ANEXO I

1) OBJETO

CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO COM ATENDIMENTO TERAPÊUTICO, para Atendimento interdisciplinar (fonoaudiologia, fisioterapia, psicopedagogia, terapia ocupacional e outras terapias), conforme a necessidade de cada aluno, conforme especificações:

- As instituições credenciadas realizarão atendimento educacional especializado conforme as necessidades específicas de cada aluno, estabelecendo cronograma e a carga horária, individual ou em pequenos grupos, bem como o acompanhamento e avaliação da funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, utilizados pelos mesmos;
- Os atendimentos serão realizados nas instalações da **CRENCIADA**, através de seus profissionais, semanalmente, durante todos os dias da semana, ou seja, de segunda a sextas-feiras, com duração mínima de 04 horas diárias e ou conforme a necessidade de cada aluno;
- Os alunos serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo até 05 vagas/mês;
- Deverá identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;
- Deverá elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- A instituição contratada deverá ofertar alimentação escolar para cada aluno/atendimento realizado, conforme recomendado pela Resolução FNDE nº 26/2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

2) PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito em conta corrente, aprovada pelo servidor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura responsável pela fiscalização.

3) DO PREÇO/QUANTIDADE



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas
licitacoes@pmtcoroas.com.br



O valor a ser pago por cada vaga: R\$ 1.040,00 (Hum mil e quarenta reais), sendo que o número máximo será de até 05 vagas/mês de Atendimento interdisciplinar.



ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ___/17

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal de Três Coroas, à Av. João Correa, 380, inscrita no CNPJ sob o nº 88.199.971/0001-53, IE nº 146/0024912, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Três Coroas, RS, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, _____, estabelecida na _____, no município de ___/___, CNPJ nº _____, neste ato representada pelo _____, a seguir denominado simplesmente **CREDCIADO**, conforme Chamamento Público ___/2017 – Processo ___/2017, nas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – É objeto do presente instrumento a disponibilização e a prestação pelo **CREDCIADO**, de serviços Atendimento Educacional Especializado com atendimento Terapêutico, que é o conjunto de atividades, recursos pedagógicos e de acessibilidade organizados institucionalmente, prestados de forma regular, complementar ou suplementar à formação dos alunos público alvo da educação especial.

Cláusula 1.1 – Os alunos serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para Atendimento interdisciplinar (fonoaudiologia, fisioterapia, psicopedagogia, terapia ocupacional e outras terapias), sendo que os atendimentos serão realizados nas instalações do **CREDCIADO**, através de seus profissionais, semanalmente, durante todos os dias da semana, conforme a necessidade de cada aluno.

Cláusula 2ª – Não haverá cobranças de valores adicionais relacionados a procedimentos, estando inclusos no valor dos serviços contratados.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 3ª - O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é de 12 meses, podendo ser renovado conforme Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo do estipulado nas cláusulas anteriores e posteriores. **O CREDCIADO** deverá iniciar a execução do objeto do presente contrato a partir do dia ___ de ____ de 2017.

DO PAGAMENTO

Cláusula 4ª - Em pagamento ao objeto da contratação, o **MUNICÍPIO** pagará ao **CREDCIADO** o valor mensal por aluno de R\$ 1.040,00 (Hum mil e quarenta reais), serão pagos até o 10º dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, desde que a nota fiscal tenha dado entrada na Prefeitura Municipal até a segunda-feira anterior.



Cláusula 5ª - O pagamento será efetuado após liberação e conferência realizada pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, mediante apresentação de Nota Fiscal e, com a apresentação de relatórios dos atendimentos prestados.

Cláusula 6ª - Os pagamentos somente serão efetuados nas sextas-feiras, mediante depósito em conta corrente do **CRENCIADO**, devendo o **CRENCIADO** encaminhar a fatura referente à parcela a ser recebida à Tesouraria da Prefeitura Municipal na segunda-feira anterior.

Cláusula 7ª - Mediante termo aditivo e de acordo e as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os contratantes poderão, por interesse público, fazer crescer ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Termo de Credenciamento, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

DAS RESPONSABILIDADES DO CRENCIADO

Cláusula 8ª – Além das obrigações constantes no objeto da cláusula primeira, manter os serviços durante toda a execução do contrato, comunicar o **MUNICÍPIO**, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.

Cláusula 8.1 - Será de inteira responsabilidade do **CRENCIADO** o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes de ação ou omissão por parte deste ou de seus contratados e/ou funcionários, bem como de encargos trabalhistas e previdenciários, na contratação dos profissionais, não tendo o **MUNICÍPIO** qualquer responsabilidade com estes pagamentos.

Cláusula 8.2 - Apresentar à Secretaria a Avaliação Interdisciplinar de cada aluno encaminhado, e após seis meses a Reavaliação dos mesmos.

Cláusula 8.3 – **O CRENCIADO** deverá atender os alunos encaminhados com zelo e eficiência, de acordo com as suas necessidades especiais.

Cláusula 8.4 - Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

Cláusula 8.5 - Permitir e facilitar à Secretaria a inspeção do local do serviço, em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados.

DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Cláusula 9ª – Efetuar, o pagamento ao **CRENCIADO**, de acordo com a cláusula quarta deste instrumento.



Cláusula 9.1 – Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

Cláusula 9.2 - **O MUNICÍPIO** acompanhará e fiscalizará a execução através de servidor designado para este fim, comprometendo-se o **CRENCIADO** a fornecer-lhe as informações que requisitar a facultar-lhe o acesso nos locais onde o objeto deste estiver sendo desenvolvido, sob as penas do artigo 87 da Lei 8.666/93, aplicados conforme a gravidade da infração.

HIPÓTESES DE RESCISÃO E PENALIDADES

Cláusula 10ª. – **O CRENCIADO** está sujeito às penalidades previstas no capítulo IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das seguintes.

Cláusula 10.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

Parágrafo Primeiro: Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

Parágrafo Segundo: Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

Parágrafo Terceiro: Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

Parágrafo Quarto: Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 30% sobre o valor atualizado do contrato

Parágrafo Quinto: Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do contrato.

Cláusula 10.2 - O presente Termo de Credenciado será rescindido, do pleno direito, ocorrendo qualquer das causas previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, apuradas em processo administrativo, assegurado o direito a contraditório e à ampla defesa.

Cláusula 10.3 - A parte que der causa a rescisão do contrato está sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do custo total do contrato, reajustado conforme a Cláusula Quarta, sem prejuízo de perdas e danos e demais sanções administrativas, civis ou criminais.



Cláusula 10.4 - O **CRENCIADO** reconhece, expressamente, o direito do **MUNICÍPIO** de rescindir unilateralmente o Contrato pela sua inexecução total ou parcial, com a aplicação das sanções contratuais, legais e regulamentares.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Cláusula 11ª - As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: _____

GENERALIDADES

Cláusula 12ª - O presente Termo de Credenciamento rege-se, no que for omissivo, pelas condições previstas no Instrumento de Convocação para a Licitação e pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que o **CRENCIADO** declara conhecer e acatar.

Cláusula 12.1 - Em anexo, fazendo parte integrante e indissolúvel o presente contrato, quando for o caso, encontra-se o aditivo contendo cláusulas especiais da presente avença, que levará o mesmo número deste instrumento e será formalizado e assinado no mesmo ato.

Cláusula 12.2 – O presente contrato é intransferível não podendo o **CRENCIADO** subcontratar ou subempreitar o objeto do mesmo, sem a expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

Cláusula 12.3 - As partes elegem o Foro da Comarca de Três Coroas como o único competente para dirimir as controvérsias oriundas da interpretação das cláusulas do presente Termo de Credenciamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo de Credenciamento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que abaixo subscrevem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em ___ de _____ de 2017.

TESTEMUNHAS:

Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho
Prefeito Municipal

Contratado